

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.

**JOSENITO VITALE DE JESUS
PRESIDENTE**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.144.357/0001-79.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal E Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo): 1. Catálogo de Materiais e Serviços; 2. Cadastro de Fornecedores; 3. Cadastro de Licitações; 4. Sistema de Registro de Preços – SRP; 5. Contratos Centralizados e Contratos dos Órgãos e Entidades; 6. Dispensas de Licitação e Inexigibilidades; 7. Integração com o Sistema de Contabilidade do Município de Aracaju e Integração com o Sistema de Prestação e Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e documentos anexados ao presente documento.

VALOR MENSAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: “Caput”, do art. 25, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 13 de 18 de janeiro de 2022, consubstanciado no art. 25 “caput”, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa para a contratação direta, por



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ASJB CONSULTORIA S/C LTDA**, detentora da propriedade do portal (WinSRP - Plataforma de Registro de Preços e informação de certames), adquirido pela Prefeitura de Aracaju, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal E Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo), assim dispondo:

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Decreto Federal nº 10.450, de 05 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado de SIAFIC, instituindo a transparência à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Os entes federativos deverão observar as disposições no Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no art. 18, com prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação, realizando um plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput do artigo, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Pela obrigatoriedade disposta no Decreto Federal, a Prefeitura Municipal de Aracaju, junto com a Câmara Municipal de Aracaju, desenvolveram o Plano de Ação do SIAFC, através dos participantes do Poder Executivo, a saber: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Controladoria Geral do Município, e a Câmara Municipal de Aracaju, pelos servidores: Joseane de Sousa Aguiar, Evellyn Christyne Ribeiro Alves, Ricardo Franco Fernandes, Maria Valda Rocha Carvalho e Edwelton Gois Silva.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

No plano de Ação disponibilizado no site
https://transparencia.aracaju.se.gov.br/wp-content/uploads/orcamentos/paSIAFIC/PLANO_DE_ACAO_SIAFIC_ARACAJU_2_.pdf

foram definidos e apresentadas as justificativas e previsão de adequação ao Decreto Federal nº 10.450, de 05 de novembro de 2020 no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

A Prefeitura Municipal de Aracaju realizou o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021, PROCESSO Nº 23.233/2021, através da Secretaria Municipal Do Planejamento, Orçamento E Gestão – SEPLOG UASG 926.321, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, compreendendo os Módulos de Sistemas de Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Financeiro, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio e Aplicativo de Informações Gerenciais para atender o Município de Aracaju/SE, conforme solicitação das Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser verificado através do site <https://www.aracajucompras.se.gov.br/portal/VisualizarDocProc.aspx?link=anxOsD0%2bifBAWnks3K7F5w%3d%3d>

Homologada a licitação, O Município De Aracaju, Através da Secretaria Municipal da Fazenda Órgão Integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, firmou o Contrato n.º 07/2021, com a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, onde os custos e despesas da implantação dos sistemas ficaram sob a responsabilidade da Prefeitura.

O Poder Legislativo Municipal foi contemplado com os módulos dos sistemas para atendimento do SIAFIC, sem ônus de pagamento dos sistemas, os quais estão disponibilizados e em uso pelos Departamentos da Câmara.

Como todas as despesas criadas pelos Órgãos são realizadas através das licitações públicas, para que o fluxo dos processos tramite com êxito, a Prefeitura de Aracaju cedeu a utilização do Sistema *AracajuCompras*, o qual trata-se de um Portal de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

gerenciamento das compras públicas realizadas pelo Município de Aracaju implantado através do Decreto Municipal n.º 4.830 de 19 de maio de 2014.

O portal é de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracaju, adquirido pelo Contrato n.º 13/2016, através da Inexigibilidade de Licitação n.º 0001/2015, junto à empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, CNPJ n.º 02.144.357/0001-79, para desenvolver os programas de integração do WINSRP – PLATAFORMA WINDDOCUMENT, pelo valor de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Atualmente, a Prefeitura de Aracaju através do Contrato n.º CONTRATO N.º 027/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2021, detém um contrato de prestação de serviços junto a detentora do Portal, com a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA visando a Prestação dos Serviços de Manutenção (contemplando manutenção corretiva, atualização tecnológica, manutenção legal e suporte técnico), Manutenção Evolutiva e Treinamento nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo).

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, iniciou a operacionalização do sistema, cadastrando os processos licitatórios realizados pelo Órgão, os contratos vigentes, finalizados, concluídos, as Atas de registro de Preços e etc. Foram liberadas senhas de acesso aos servidores lotados na Divisão de Contratos, e concluídos meses de operacionalização do sistema, verificou-se que, pelo fato do Portal ser de propriedade da Prefeitura de Aracaju, os atos realizados pela Câmara são vinculados aos atos utilizados da Prefeitura.

O sistema utilizado trata-se de um portal com diversos módulos inteligentes e integrados entre si, possibilitando assinatura digital dos instrumentos administrativos pelos servidores e gestores, atendendo a estrutura administrativa da CMA nos aspectos de: Registro de licitações nas modalidades da Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2020; portal de disputa através de dispensas eletrônicas; controle do Sistema de Registro de Preços através



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

de Termo de Adesão e Ordem de Fornecimento; e controle de Contrato Centralizado e o Termo de Anuência.

O portal contempla 07 (sete) Módulos de Gestão: 1. Catálogo de Materiais e Serviços; 2. Cadastro de Fornecedores; 3. Cadastro de Licitações; 4. Sistema de Registro de Preços – SRP; 5. Contratos Centralizados e Contratos dos Órgãos e Entidades; 6. Dispensas de Licitação e Inexigibilidades; 7. Integração com o Sistema de Contabilidade do Município de Aracaju e Integração com o Sistema de Prestação e Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

Como todas as despesas deverão ser precedidas de processo licitatório, para atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 10.450, as compras públicas devem ser disponibilizadas para atendimento do Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Financeiro, Contabilidade. Assim, o Departamento Financeiro, o Departamento administrativo e a Divisão de Contratos e Licitações, estão engessados na operacionalização do sistema, tendo em vista da dependência total e exclusiva junto a Prefeitura de Aracaju.

Diante da utilização do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo), a Câmara de Aracaju, verificou que, apesar de ter sido ofertado de forma gratuita a utilização do Portal, este é necessário que seja realizado o Suporte Técnico, Manutenção do Sistema, Atualização Tecnológica e Manutenção Legal.

No contrato firmado entre a Prefeitura de Aracaju e a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, (CONTRATO N.º 027/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2021), o qual visa à manutenção do sistema, a Câmara Municipal de Aracaju não foi contemplada, ficando todas as disposições estabelecidas para a empresa, apenas para o uso de sua contratante, ou seja, Prefeitura de Aracaju.

Assim, atualmente a Câmara Municipal de Aracaju utiliza o sistema de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracaju, para realização dos Atos Licitatórios,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

através do Portal de Compras do Município de Aracaju, de forma gratuita, porém, para realizar a manutenção do sistema, suporte técnico e etc, os quais não estão contemplados para a Câmara, esta deve realizar a contratação com a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA.

Embora o sistema esteja funcionado e em pleno atendimento das disposições de transparência bem como a vinculação junto ao sistema de Contabilidade, sem a manutenção e suporte técnico do sistema, a Câmara Municipal de Aracaju não poderá realizar as inclusões, adaptações e necessidades imprescindíveis para atendimento das legislações atuais, tendo em vista ter, apenas a gratuidade de uso do sistema e não seu suporte técnico.

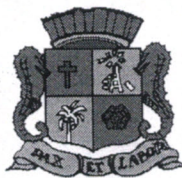
Após consulta junto ao Poder Executivo, a Câmara Municipal de Aracaju obteve o contato junto com a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, a qual encaminhou toda a documentação pertinente visando a contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública;

Vejamos as disposições do inciso I art. 25 da Lei n.º 8.666/93 que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

(...)

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

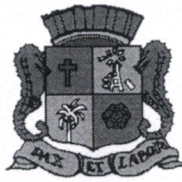
Quanto ao requisito exigido para se configurar a inexigibilidade vê-se que a empresa que se pretende contratar – ASJB CONSULTORIA S/C LTDA – CNPJ/ MF n.º 02.144.357/0001-79, preenche a exigência, conforme a documentação apresentada.

Quanto à natureza singular, é indiscutível o enquadramento, posto que o objeto se caracteriza como peculiar, dada a natureza dos serviços a serem prestados para atender aos aspectos práticos e específicos que envolvem os processos administrativos da Câmara de Aracaju, ressaltando-se, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do “objeto” consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do “interesse público a ser satisfeito”. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, Ed. Dialética, 5ª edição, pag. 252).

Assim, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, individualizado, não permitindo comparações e mostrando que a inexigibilidade de licitação fica caracterizada através do atestado de exclusividade fornecido pelo Sindicato das Empresas de Informática (TIRIO-SEPRORJ), filiado a FENAINFO.

A Federação Nacional das Empresas de Informática (Fenainfo) é a entidade representativa, em todo o Brasil, dos sindicatos de empresas de Tecnologia da Informação (TI). Além disso, representa as empresas do segmento nos estados onde elas ainda não estão organizadas em sindicatos – conduzindo, por exemplo, as negociações da convenção coletiva de trabalho junto aos sindicatos laborais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Diante dos apontamentos, percebe-se que, o atendimento da empresa, na condição de representante comercial exclusivo, conforme comprovação de exclusividade realizada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Corroborando com o entendimento, tanto a Prefeitura Municipal de Aracaju, quanto o Governo do Estado de Sergipe, mantém contratos firmados com a empresa citada, com objeto compatível de manutenção do sistema, os quais foram fundamentados no caput do art.25 da Lei n. ° 8.666/93.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa **ASJB CONSULTORIA S/C LTDA** inscrita no CNPJ/ MF sob o n. ° 02.144.357/0001-79 apresentou à Divisão de Contratos e Licitações, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira, conforme anexados junto ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições habilitatórias, para fins de contratação da empresa junto a Câmara Municipal de Aracaju, por ser uma empresa que, além de deter a exclusividade do sistema, é idônea no mercado.

Para dar segurança a contratação pública, a empresa, apresentou atestados de capacidade técnica de serviços similares os quais poderão ser contratados junto a Câmara, demonstrando que tem competência técnica para os serviços a serem prestados.

4. DO PREÇO OFERTADO:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

A empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA apresentou sua proposta de preços no valor global de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais) e valor mensal de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

O preço apresentado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme instrumentos contratuais de objeto similar, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

Pesquisa 01 – Órgão Público: Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Secretaria Municipal Do Planejamento Orçamento E Gestão – SEPLOG. Contrato nº 027/2021. Valor Total R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais). O valor mensal definido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) são fixos, podendo mensalmente ter acréscimos, acaso a PMA utilize as Horas de Treinamento e Manutenção Evolutiva, conforme cláusula quinta do contrato.

Pesquisa 02 – Órgão Público: Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração. Contrato n.º 05/2020. Valor Total R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além de ter R\$ 100,00 (cem reais) por homem/hora para Manutenção Adaptativa e Evolutiva.

Após consulta à Diretoria Financeira deste órgão, para o valor ofertado de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) verificamos a disponibilidade financeira da Câmara para a contratação da empresa.

Por fim,

CONSIDERANDO o atendimento das disposições do inciso I art. 25 da Lei n.º 8.666/93, diante da exclusividade de propriedade do sistema WinGOV - Plataforma de Governo;

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.

CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA apresentou atestado de exclusividade do Portal, fornecido pelo Sindicato das Empresas de Informática (TIRIO-SEPRORJ), filiado a FENAINFO;

CONSIDERANDO os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira, conforme anexados junto ao processo, atestando a condição habilitatória para fins de contratação da empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA;

CONSIDERANDO que o preço ofertado se encontra dentro do preço praticado no mercado de acordo com os contratos firmados no Estado de Sergipe da empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA;

CONSIDERANDO que, para a prestação dos serviços de manutenção do Portal, a necessidade a ser atendida encontra-se robusta e claramente explanada;

CONSIDERANDO o projeto básico apresentado em atendimento ao inciso IX art. 6º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Órgão em contrair a despesa no valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 “caput” e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa a Coordenação de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de Pareceres Técnico e Jurídico conforme inciso IV e Parágrafo Único art. 38 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Superada e atendidas as análises dos Órgãos de Controle deste órgão, a Comissão Permanente de Licitações, submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.

Diviane Cunha Freitas Siqueira

Presidente da CPL

Jonathans Joseph Matos Alves

Membro da CPL

Geraldo Rezende Mendonça

Membro da CPL

Camille Oliveira Caetano

Membro da CPL

Robson Moura Moraes

Membro da CPL